
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000140/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058740/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001578/2015-62
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA; E
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, inorganizadas em sindicato, representadas pela Fecomércio/DF, com abrangência e base territorial no Distrito Federal, estando abrangidos todos os empregados dessas entidades, inclusive: Monitores, Instrutores, Coordenadores, Professores de Educação Infantil, Sócios Orientadores, Profissionais Técnicos e demais empregados de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o setor público, com abrangência territorial em DF.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA**

A partir de 01 de maio de 2014 o piso salarial mínimo, válido para todo o Distrito Federal, é de R\$ 790,73 (setecentos e noventa reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que perceberem seus salários por hora fica estipulado o valor de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) acrescido do Repouso Semanal Remunerado, como piso salarial mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 01 de maio de 2014 com o percentual de 7,0% (sete por cento) incidente sobre o valor do salário praticado no mês de abril de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aumentos ou antecipações salariais concedidos espontaneamente durante o período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 poderão ser compensados com o reajuste ora concedido, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem, sendo que no caso de percentual abaixo de 7,0% (sete por cento) deverá ser complementado no pagamento subsequente à assinatura da presente, até este limite do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas anteriormente, no período compreendido entre 01 de maio 2013 a 30 de abril de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Às entidades que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em até duas parcelas por meio de folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês subsequente ao registro desta, a título de diferença salarial referente ao reajuste concedido a partir de 1º de maio de 2014.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRA CHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque), até o 5º dia útil do mês, em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não Constituem “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios, quando oferecidos pelas Instituições, conforme a vontade coletiva da categoria: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, cesta básica e moradia, sendo nulos os pedidos judiciais de pagamentos de integração, ficando o empregador autorizado com a presente a requerer a extinção do feito.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço**

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUENIO

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2006 ao empregado que completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição, durante a vigência desta avença, será devido o pagamento de 1% (um por cento), a cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário-base, a título de anuênio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As Instituições fornecerão aos seus empregados ticket-refeição/alimentação no valor de **R\$ 13,00 (treze reais)** dia. É facultado o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação em vigor, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As Instituições que possuem refeitório próprio e fornecem alimentação ficam desobrigadas de fornecer o ticket-refeição/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entidades que já fornecem ticket-refeição/alimentação deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput* desta cláusula, qual seja de **R\$ 13,000 (treze reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entidades que já fornecem o ticket-refeição/alimentação de valor superior ao fixado no *caput* e parágrafo segundo deverão reajustar o valor deste acrescentando o total de R\$ 2,00 (dois reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - SUBSIDIO DE TRANSPORTE PARA EMPREGADOS

O empregador somente concederá vale-transporte aos empregados que optarem por escrito por receber este, bem como autorizarem o desconto em seu salário do percentual de 6% (seis por cento), conforme disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultada ao empregador a concessão do vale transporte prescrito nesta cláusula em forma pecúnia aos empregados que comprovadamente não utilizem do transporte público para deslocamento ao local de trabalho, não configurando tal verba salário ou integrante da respectiva remuneração para qualquer fim.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIAR FUNERAL AO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a entidade/instituição pagará, mediante a apresentação de comprovante de despesas para seu sepultamento, a seu cônjuge, dependente ou beneficiário, valor equivalente ao último salário-base da categoria, estipulado no *caput* da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam dispensados do cumprimento dessa cláusula os empregados que tiverem contratado Seguro de vida em grupo discricionário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica firmado que os pedidos de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho igual ou superior a um ano de trabalho serão realizados com assistência do sindicato da categoria profissional, desde que agendado com 48h de antecedência, ou órgão especializado do Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhum ônus para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instituição deverá comunicar por escrito ao empregado, mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, dia e hora em que o mesmo deverá comparecer para recebimento das verbas rescisórias e atualização da CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SINTIBREF/DF, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam obrigadas as instituições a apresentar os documentos necessários para homologação e a deixar cópia do termo de rescisão e demais documentos no sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei, se o empregado e o sindicato não tiverem dado causa ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERENCIA

A instituição empregadora fornecerá carta de referência quando solicitado pelo empregado ou na rescisão contratual, informando as atividades desenvolvidas pelo mesmo na instituição, desde que não tenha sido a hipótese de dispensa por justa causa nem de existência de motivos suficientes para isso e não utilizados pelo empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão e comprovar que conseguiu um novo emprego, o empregador o dispensará do cumprimento e ficará desobrigado do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame. Para a concessão desse benefício, o empregado deverá avisar o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As instituições com necessidades em conceder licença - remunerada ou não - aos seus colaboradores-empregados que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos de ensino superior e que precisem realizar estágio curricular obrigatório devidamente comprovado, poderão procurar o sindicato laboral para negociar acordo específico para esse fim.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às Instituições a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que

a compensação ocorra dentro de 01(um) ano subsequente à sua prestação, e o somatório não exceda a dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No final de 01 (um) ano serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previsto na lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 14 de outubro de 2005, os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) estão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprovar, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação com as folgas decorrentes do tipo de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerem-se normais os dias de Domingo e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando o uso for obrigatório, ressalvado o direito das entidades à indenização no caso de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos há menos de 6 (seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, atestado médico comprobatório assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensar as verbas rescisórias pagas com salários vincendos, se a demissão não foi por justa causa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER

Fica garantido às empregadas o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.078/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da folga anual prevista no *caput* deverá a empregada avisar seu empregador com 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sociais devidas ao SINTIBREF/DF por seus associados, desde que devidamente autorizado pelos empregados e comunicado à instituição pelo sindicato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O SINTIBREF encaminhará a instituição empregadora, carnê anual com até 12 (doze) boletos, um para cada mês, e listagem dos empregados que autorizaram o desconto, até o dia 30 do mês da associação, com vencimento para o dia 10 de cada mês, caso não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto solicite imediatamente, através do telefax: (61) 3323-1639 ou e-mail: sintibrefdf@gmail.com, outra via do(s) boleto(s).

PARAGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que adentrarem ao convênio no decorrer do ano, o SINTIBREF enviará à instituição a autorização de desconto em folha, informando a sindicalização dos mesmos. Caso seja o primeiro sindicalizado da instituição, serão enviados os boletos para pagamento das mensalidades.

PARAGRAFO TERCEIRO - O empregado associado poderá se desfiliar, a qualquer tempo, mediante solicitação formal enviada ao SINTIBREF-DF, que por sua vez encaminhará a instituição ofício suspendendo o desconto em folha do sindicalizado, junto com cópia da solicitação do mesmo. Caso a instituição já tenha efetuado o desconto, ela devolverá no próximo salário e, caso a instituição já tenha remetido o valor para o sindicato, este deverá ressarcir o trabalhador.

PARAGRAFO QUARTO - As instituições encaminharão mensalmente ao SINTIBREF-DF, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades Associativa, juntamente com a relação nominal dos empregados sindicalizados, correspondente ao pagamento efetuado.

PARAGRAFO QUINTO - A Instituição deverá informar ao SINTIBREF a relação dos empregados demitidos até o dia 20 de cada mês, através do tele-fax (61)3323-1639, ou e-mail: sintibrefdf@gmail.com, ou via correio.

PARAGRAFO SEXTO - A utilização do(s) convenio(s) será (ão) suspensa para o sindicalizado, por inadimplência das contribuições por dois meses ou mais. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade Associativa e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo a mesma responder processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes neste. Caso ainda assim a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de empregado sindicalizado afastado, a instituição empregadora deverá informar imediatamente ao SINTIBREF-DF, o afastamento e retorno do mesmo. Caberá a este empregado sindicalizado, o pagamento da sua Mensalidade Social, durante o período de seu

afastamento, mediante boleto individual emitido pelo SINTIBREF-DF. Caso o empregado não faça os pagamentos à utilização do(s) convenio(s) será(m) suspensa, até a completa e obrigatória regularização.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, deste mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo será cobrado a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os trabalhadores, independentemente de ser associado ou não associado, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, no percentual de 2% (dois por cento), respeitado o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por desconto, a favor do **SINTIBREF/DF**, **o desconto será efetuado no mês do registro, caso a folha de pagamento já esteja concluída, imediatamente no mês subsequente ao REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**. Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuada no mês seguinte ao de admissão, proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com o SINTIBREF-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente do desconto em boleto fornecido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal e as Instituições encaminharão ao SINTIBREF/DF ao **SDS nº 60, Bl. D, Edifício Eldorado Sobre loja 39 Asa Sul Brasília/DF**, cópia de comprovação dos recolhimentos, juntamente com a relação nominal dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias são expedidas pelo SINTIBREF-DF, caso a instituição não receba até 5 dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto deve solicitá-las através do telefax: (61) 3323-1639 ou e-mail: sintibrefdf@gmail.com.

PARÁGRAFO QUARTO - As Instituições deverão repassar as contribuições para o **SINTIBREF/DF** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao desconto e encaminhar cópia das guias de Contribuição Assistencial/Confederativa, com a relação nominal dos empregados com os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuar o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao empregado que não concordar com o desconto previsto na Cláusula da Contribuição Assistencial ficará assegurado o direito de oposição apresentando declaração e cópia do contracheque com devido desconto desde que direta e pessoalmente ao SINTIBREF-DF ou mediante correspondência, redigida e postada individualmente, de próprio punho com AR (Aviso de Recebimento) e enviado pelo Correio ao SINTIBREF-DF no SDS nº 60, Bl. D, Edifício Eldorado, Sobre loja 39 Asa Sul Brasília/DF, após a data do registro da CCT ou até 10 (dez) dias após o lançamento da referida contribuição no contracheque. Os empregados que se encontrarem de férias terão o prazo para se opor de 10 (dez) dias do retorno de suas férias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, à sala dos empregados, ou outro lugar de escolha do empregador, no caso de ausência desta, nos horários de intervalo, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, desde que haja comunicação com no mínimo 3 (três) dias de antecedência ao dirigente da Instituição ou a seu substituto, e somente por 06 (seis) vezes por ano.

Os empregadores poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, à sala dos empregados, ou outro lugar de escolha do empregador, no caso de ausência desta, nos horários de intervalo, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, desde que haja comunicação com no mínimo 3 (três) dias de antecedência ao dirigente da Instituição ou a seu substituto, e somente por 06 (seis) vezes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

É facultada ao SINTIBREF/DF a afixação em quadros de avisos na sala dos empregados, de informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e desde que não seja matéria de conteúdo político-partidário, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra o empregador ou autoridades.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DE A CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS PARA FAZER FACES DESPESAS

Conforme deliberação do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, os empregadores integrantes destas categorias, recolherão no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor da convenente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, em 2 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- **30/09/2014**, correspondente ao semestre de Jul/2014 a Dez/2014;
- **30/03/2015**, correspondente ao semestre de Jan/2015 a Jun/2015;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, e a entidade patronal reconhecem como legítimos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal e as Instituições, cujas peculiaridades exigirem tal situação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTA E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PARTES

E por estarem assim acertadas, para que produzem seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o registro na Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90.

FRANCISCO RODRIGUES CORREA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL.**

ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL
- FECOMERCIO/DF**